

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





PORTARIA N.º 1189/2017, de 18 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) diária em favor de NERI APARECIDO ASSUNÇÃO, que, irá deslocar-se até a cidade de Curitiba-Pr., na data de 19/09/2017, para participar da Reunião com o Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para tratar de assuntos do Museu do Garimpo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 01/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, denominado também como TIBAGI PREV, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Praça Leopoldo Mercer, nº 95, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, fone: (42) 3275-2386, adiante denominado como “TIBAGI PREV”, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 1.757/2001, que criou o TIBAGI PREV, especifica neste edital as condições para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), adiante denominadas como “CREDENCIADA”, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do TIBAGI PREV, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº. 3.922/2010 e as Portarias do MPAS nº 519/2011 e nº 300/2015, na forma estabelecida neste Edital.

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1) O objeto do presente edital é o credenciamento de instituições financeiras para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do TIBAGI PREV, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na resolução CMN nº. 3.922/10 e as Portarias do MPAS nº 519/2011 e nº 300/2015.

1.2) O objetivo da administração dos recursos financeiros do TIBAGI PREV é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais, principalmente da Resolução CMN 3.922/2010, e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente do TIBAGI PREV, servindo como pressupostos para a alocação dos recursos disponíveis.

1.3) O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, sendo que não será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia da administração autárquica.

1.4) O presente credenciamento não gera quaisquer obrigações de alocar recursos, contratar ou aplicar junto às Instituições Financeiras e similares, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do TIBAGI PREV.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1) Poderão ser credenciadas as instituições que atendam as seguintes condições:

- 2.1.1) Sejam instituições financeiras habilitadas à administração de carteira de valores mobiliários autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou gestores e administradores de fundos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 2.1.2) Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- 2.1.3) Apresentem prova de regularidade fiscal e previdenciária;
- 2.1.4) No caso de instituições gestoras de fundos, também deverão ser cadastrados os administradores de fundos.

2.2) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, além de qualquer impedimento outro disciplinado em lei, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 2.2.1) *Estejam constituídos sob a forma de consórcio;*
- 2.2.2) *Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;*
- 2.2.3) *Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;*
- 2.2.4) *Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e*
- 2.2.5) *Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Pública Municipal.*

2.3) Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4) É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da CREDENCIADA.

2.5) O TIBAGI PREV se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento quando necessário.

2.6) Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

2.7) As entidades financeiras que já prestavam serviços de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários ao RPPS do Município de Tibagi, antes da publicação deste Edital de Credenciamento, também estão sujeitas às suas exigências.

2.8) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados para prestação de serviços de administração de recursos.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1) CONHECIMENTO DESTE EDITAL

3.1.1) Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio do site da Prefeitura Municipal: <http://www.tibagi.pr.gov.br/>.

3.1.2) Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site mencionado acima.

3.1.3) Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito ao Presidente do TIBAGI PREV.

3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

3.2.1) Os documentos entregues para o critério de seleção não serão devolvidos, em hipótese alguma, mesmo no caso da proponente não vir a ser habilitada.

3.2.2) As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração Direta e Indireta do Município de Tibagi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.2.3) Os documentos devem ser elaborados em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o número de ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador (salvo as obtidas por meio eletrônico, via internet).

3.2.4) É facultada a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

3.2.5) Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião; por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência e autenticação no próprio servidor do TIBAGI PREV; ou por publicação em órgão de imprensa oficial, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta *online*.

3.2.6) As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reputadas como válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do pedido de credenciamento. Caso haja especificidade de prazo em um determinado documento, poderá haver justificativa formal da CREDENCIADA acerca da validade corrente.

3.2.7) Caso o pedido de credenciamento seja formulado pela MATRIZ toda a documentação deve ser relativa a ela e caso o pedido de credenciamento seja formulado pela FILIAL deverá ser apresentada a documentação da matriz e da filial.

3.2.8) Não será aceita remessa de documentos por meio eletrônico, via postal, fax-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma que não aquela retro mencionada.

3.2.9) Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao RPPS de Tibagi (PR).

3.2.10) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

3.2.11) Os documentos que deverão ser apresentados estão nos anexos I a V deste Edital.

3.2.12) Todos os documentos que devem ser apresentados (anexos I a V) devem ser apresentados em via impressa e virtual ao TIBAGI PREV, podendo os documentos virtuais ser apresentados em qualquer dispositivo eletrônico.

3.3) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

3.3.1) Durante o prazo de validade deste Edital de Credenciamento, a qualquer momento, poderão ser exigidas das CREDENCIADAS documentações a serem exigidas pelo Ministério da Previdência Social ou por disposição legal, desde que plenamente válidas e a partir da data de vigor destas eventuais normas, a fim de que seja regularizado o presente procedimento administrativo, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil em caso de descumprimento de apresentação correta destes documentos, pelas CREDENCIADAS.

4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1) Os documentos deverão ser entregues na sede do TIBAGI PREV, com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados por qualquer servidor efetivo do Instituto, a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.

4.2) A entrega dos documentos poderá acontecer na sede do TIBAGI PREV, a qualquer dia útil, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, horário local, de segundas à sextas-feiras, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, com a observância das informações a serem prestadas no TERMO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO pelos profissionais competentes, o processo de credenciamento será encaminhado para o Presidente do TIBAGI PREV, que, por sua vez, o encaminhará para análise dos Conselhos de Administração e Fiscal do TIBAGI PREV, que farão o julgamento das instituições acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

5.2) As decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada Conselho, observando os termos da Lei Municipal 1.757/2001.

5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho Administrativo, que é o órgão de orientação superior do TIBAGI PREV, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal 1.757/2001.

5.4) O Diretor Presidente, na seqüência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou homologará o pedido de credenciamento em até 5 (cinco) dias.

5.5) Caberá à Diretoria Executiva a análise final do processo de credenciamento, com os respectivos termos de homologação e de adjudicação do TERMO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO. Após homologado este termo, a instituição credenciada receberá o ATESTADO DE CREDENCIAMENTO.

5.6) O Presidente do Instituto, a Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento, bem como podem encaminhar todo o processo de credenciamento para vistoria de órgão ou comissão específica do TIBAGI PREV ou para a realização de pareceres técnicos para fins de instrução e julgamento do processo de credenciamento.

5.7) O TIBAGI PREV poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3) Os recursos contra decisões do TIBAGI PREV não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Diretor Presidente em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

6.6) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Diretor-Presidente do TIBAGI PREV ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1) O Certificado de Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

7.2) O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do TIBAGI PREV ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

7.3) A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no TIBAGI PREV e que deverá ter sua documentação atualizada a cada 1 (um) ano.

7.4) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o TIBAGI PREV de contratar com a credenciada.

7.5) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8. DAS PENALIDADES:

8.1) Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1) O TIBAGI PREV poderá, a qualquer tempo, considerar descredenciada de pleno direito a CREDENCIADA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

9.1.1) Descumprir quaisquer normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.922/10 – CMN;

9.1.2) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados neste Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

9.1.3) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

9.1.4) Na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CREDENCIADA ou de seus sócios.

9.2) A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei Federal 8.666/93, não cabendo às credenciadas direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

9.3) A CREDENCIADA deverá comunicar ao TIBAGI PREV, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas, civis e penais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.2) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.3) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.

10.4) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

10.5) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

10.7) Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

10.8) Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que neste edital não forem mencionadas.

10.9) Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.10) Cumprir as demais obrigações pertinentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do TIBAGI PREV.

11.2) Compete à Diretoria Executiva juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS Municipal de Tibagi a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

11.3) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

11.4) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.



- 11.5) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 11.6) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao TIBAGI PREV de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.
- 11.7) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o TIBAGI PREV e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.
- 11.8) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 11.9) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.
- 11.10) As instituições Financeiras credenciadas se responsabilizam, mesmo que de forma tácita, pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital em todo o período de vigência do credenciamento.
- 11.11) Fica facultada ao Diretor Presidente do TIBAGI PREV, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências ou solicitação de informações que se fizerem necessárias.
- 11.12) Eventuais omissões do presente edital serão resolvidas pelo Diretor-Presidente do TIBAGI PREV e, observando as disposições da legislação em vigor.
- 11.13) Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o TIBAGI PREV pelo fone: (42) 3275-2386, nos seguintes horários: das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:30, de segundas à sextas-feiras, somente em dias úteis.
- 11.14) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o TIBAGI PREV até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.
- 11.15) Constituem anexos do presente edital:
- 11.15.1) Anexo I – SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DE CREDENCIAMENTO
- 11.15.2) Anexo II – CHECK LIST (REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA)
- 11.15.3) Anexo III - PLANILHA 01 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – DISTRIBUIDOR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO
- 11.15.4) Anexo IV - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
- 11.15.5) Anexo V - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Tibagi (PR), 02 de outubro de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR PRESIDENTE
PREVIDÊNCIA E ATUARIA

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON
DIRETOR DE

ANEXO I
SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (NÚMERO DO CNPJ), com endereço _____ (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), autorizada a funcionar no país pelo _____ (BANCO CENTRAL DO BRASIL OU COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), nos termos do _____ (NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA NO PAÍS: decreto, lei, etc), neste ato representada por _____ (NOME DO RESPONSÁVEL), _____ (CARGO NA EMPRESA), portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF sob o nº _____ (NÚMERO DO CPF), nos termos do(a) _____ (NOME DO DOCUMENTO QUE DÁ LEGITIMIDADE/PODERES AO RESPONSÁVEL EM ASSUMIR RESPONSABILIDADES PELA EMPRESA: contrato social, procuração, etc), com referência ao Credenciamento n.º 01/2017 do TIBAGI PREV, sob as penas da Lei pertinentes:

- 01) Solicita seu credenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos de acordo com as regras das legislações específica.
- 02) Aceita integral, irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.
- 03) Declara que todos os documentos apresentados, para participar do presente procedimento de credenciamento, são autênticos, válidos e em conformidade com as legislações específicas, que serão atualizados conforme seus prazos de validade e, caso haja algum impeditivo de validade e de legalidade, que haverá a informação imediata e formal ao TIBAGI PREV.
- 04) Possui ciência de que o eventual credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, não fazendo jus o procedimento de credenciado a nenhum tipo de indenização.
- 05) Declara que cumpre todas as exigências das Entidades fiscalizadoras públicas para o processo de credenciamento e de que cumprirá quaisquer outras exigências que venham a ser impostas na forma legal, de iniciativa própria, dentro dos limites da lei e após autorização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.
- 06) Declara que inexistem fatos impeditivos, até a presente data, para sua habilitação no presente processo de credenciamento, nem há inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente, inclusive, da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.
- 07) Reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo Instituto.
- 08) Declara, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 09) Declara que não existe penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- 10) Declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou e a quaisquer legislações que disciplinem fundos de investimentos vigentes ou as que entrarem em vigor posteriormente, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do responsável pela empresa)
COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO II
CHECK LIST

Os documentos devem ser apresentados obrigatoriamente na seguinte ordem:

DOCUMENTOS QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1) No caso de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial. No caso de sociedade por ações, deve ter o também o acompanhamento da ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores. No caso de sociedade civil, deve-se ter também prova da diretoria em exercício. No caso de sociedade ou empresa estrangeira, deve-se ter o decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1) Devem-se constar neste Documento Comercial, de forma expressa, os poderes da(s) pessoa(s) que subscreverem os documentos deste edital: sócio/acionista/gerente responsável/qualquer função específica pelo documento comercial, que conceda o pleno exercício de direitos e a possibilidade de assumir obrigações em decorrência de tal investidora a uma pessoa ou a um grupo de pessoas físicas, podendo ser por procuração.

1.2) Esta(s) pessoa(s) responsável(is), conforme subitem anterior, pode(m) outorgar os poderes específicos a um funcionário, por instrumento público ou particular, desde que haja a apresentação de comprovante desta outorga e tenha expressa menção da posição (cargo) exercitado na empresa. Os documentos apresentados, por este(s) funcionário(s), devem ter reconhecimento de sua(s) firma(s) e serem acompanhados de documentos pessoais de identificação.

1.3) Caso o Documento Comercial determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) e os documentos anexos, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Edital, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.

2) Autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários.

3) Comprovação de classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

4) Comprovação de filiação à ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

DOCUMENTOS QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7) Prova de regularidade perante a Seguridade Social.

8) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pertinente ao seu ramo de atividade.

9) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

DOCUMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10) Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a realizar o atendimento ao TIBAGI PREV devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, etc).

11) Credenciamento dos gestores junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

12) Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade atualizado até a solicitação de credenciamento, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviço; e

13) Demonstração de experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, indicando no mínimo 10 (dez) entidades de RPPS(s) clientes de administração de recursos previdenciários.

DOCUMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

15) Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, relativamente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado perante o órgão competente, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As cópias deverão ser extraídas do próprio Livro Diário.

16) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor (observar item 3.2.8 do Edital de Credenciamento 02/2015), em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou empresa

individual, com emissão no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão.

17) Questionário do Padrão ANBIMA *Due Diligence*, devidamente e totalmente preenchido, para Fundos de Investimento (Seção 1 e II) através do site <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>.

ANEXO III

PLANILHA 01 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – DISTRIBUIDOR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

A CREDENCIADA deve preencher a(s) planilha(s) seguinte(s) (EM LARANJA) nos campos correspondentes e entregar ao TIBAGI PREV:

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	
Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS	
Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos	
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CN	
		PJ	
Unidade Gestora do RPPS		CN	
		PJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1. Tipo de ato normativo/documento		Data	
		a	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
....			

II – Identificação da Instituição			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:	
---	--

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DISTRIBUIR AO RPPS PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

--

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:	
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
C - Qualificação do corpo técnico:	
D - Histórico e experiência de atuação:	
E – Outros critérios de análise:	

Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO IV

PLANILHA 02 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

A CREDENCIADA deve preencher a(s) planilha(s) seguinte(s) (EM LARANJA) nos campos correspondentes e entregar ao TIBAGI PREV:

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	
Análise de Instituição Administradora ou Gestora	
Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos	
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CN PJ	
Unidade Gestora do RPPS		CN PJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1. Tipo de ato normativo/documento		Dat a	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
....			

II- IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS			
FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados	
FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações	
FI de Renda Fixa		FI Multimercado	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações	
FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário	
FI Renda Fixa “Crédito Privado”		Outros Ativos:	

III – ADMINISTRADOR		GESTOR		Outros:	
Razão Social		CNPJ		Data Constituição	
Endereço		Telefone (s)			
E-mail (s)					
Data do registro na CVM		Categoria (s)			
Controlador/ Grupo Econômico				CNPJ	
Principal contato com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone	
III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):					
Identificação do documento analisado				Data do documento	Data de validade

	(certidões)
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos	
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social	
3. Certidão da Fazenda Municipal	
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	
7. Relatórios de Gestão de Qualidade	
8. Relatórios de Rating	
9.	

III.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

--

III.3 – Análise das informações do Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 1 da ANBIMA – Informações Sobre a Empresa:

Identificação do Responsável pelo Questionário:

Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

III.4 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Outro(s) critério(s) de análise:			

III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R\$)	Nº de pessoas que trabalham na Instituição	Nº de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R\$)	Nº dos cotistas dos FI sob administração / gestão
/2016					
Dez/2015					
Dez/2014					
Dez/2013					
Dez/2012					

III.6 – Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor

Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão	Nº de cotistas	Distribuição Percentual do	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores

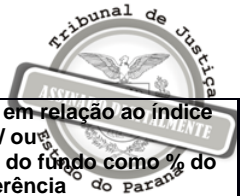
(Posição no último dia útil do mês anterior)	por tipo de investidor	Patrimônio Líquido sob gestão/administração	Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos
1. Pessoa natural <i>private banking</i>					
2. Pessoa natural varejo					
3. Pessoa jurídica não financeira <i>private banking</i>					
4. Pessoa jurídica não financeira varejo					
5. Banco comercial					
6. Corretora ou distribuidora					
7. Outras pessoas jurídicas financeiras					
8. Investidores não residentes					
9. Entidade aberta de previdência complementar					
10. Entidade fechada de previdência complementar					
11. Regime próprio de previdência social					
12. Sociedade seguradora ou resseguradora					
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil					
14. Fundos e clubes de investimento					
15. Clientes de distribuidores do fundo					
16. Outros tipos de cotistas					
Total: fundos destinados a todos os investidores					
Total: investidores previdenciários (09 a 11)					
Destinados a Investidores Qualificados					
Destinados a Investidores Profissionais					

III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo

Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA				
Renda Fixa – Simples				
Renda Fixa – Indexados - Índices				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento				
Multimercados – Alocação – Balanceados				
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading)				
Ações – Indexados – Índices				
Ações – Ativos (ex. <i>Small Caps</i> , Dividendos)				
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)				
.....				
TOTAL				

Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010				
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, “b”				
FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º, III, “a”				
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima – art. 7º, III, “b”				
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, “a”				
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa – art. 7º, IV, “b”				
FI em Direitos Creditórios – Aberto – art. 7º, VI				
FI em Direitos Creditórios – Fechado – art. 7º, VII, “a”				
FI Renda Fixa “Crédito Privado” – art. 7º, VII, “b”				
FI Ações referenciados - Art. 8º, I				
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II				
FI em Ações - Art. 8º, III				
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV				
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V				
FI Imobiliário - Art. 8º, VI				
TOTAL				

III.8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de(s) Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is) esta pretende se credenciar: (Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)				
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				



Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						
2.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						
3.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						
4.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						
5.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado

III.9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe:
(Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						
2.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						
3.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						
4.	___/2017						
	2016						
	2015						
	2014						
	2013						

5.	2013					
	/2017					
	2016					
	2015					
	2014					
	2013					

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados

Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.

IV - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO				
Em caso de utilização de metodologia de processo de classificação, indicar os critérios e a pontuação obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:				
Identificação do Critério (exemplificativo)	Metodologia (exemplificativo)		Pontuação obtida	
A. Experiência de Mercado	Tempo (anos)		Pontuação	
	De 2 a 4		2	
	De 4 a 6		4	
	De 6 a 8		6	
	De 8 a 10		8	
B. Volume de recursos sob administração/gestão	Mais de 10		10	
	Recursos (R\$ milhões)		Pontuação	
	Até 100,00		0	
	100,01 a 200,00		2	
	200,01 a 400,00		4	
	400,01 a 800,00		6	
C. Retorno sobre índice de Referência	800,01 a 1.600,00		8	
	Mais de 1.600,00		10	
	Rentabilidade / Índice de Referência	Grau de Risco	Pontuação	
			Baixo	10
			Médio	10
	Abaixo de 75,00%	Alto	10	
			Baixo	27
			Médio	25
	De 75,01% a 90,00%	Alto	23	
			Baixo	38
			Médio	35
	De 90,01% a 98,00%	Alto	32	
Baixo			49	
Médio			47	
De 98,01% a 102,00%	Alto	45		
		Baixo	60	
		Médio	57	
A partir de 102,01%	Alto	55		
		Baixo	60	
		Médio	57	
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência		Pontuação	
	S&P		AMP – 3	
	Moody's		MQ3	
	Fitch		M3	
E. Rating de Risco	Agência		Pontuação	
	S&P		> BB	
	Moody's		> Ba2	
	Fitch		> BB	
F. Penalidades	Tipologia		Pontuação	
	Processos Administrativos		- 10	
	Processos Judiciais		- 10	
	Investigações PF, MP, MTPS		- 10	
G. Outros critérios				
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)			
Pontuação mínima exigida=				

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO (Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS				
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Data Autorização CVM	Data do Instrumento contratual	
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):				

VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Estrutura da Instituição:			
D - Segregação das atividades:			
E - Qualificação do corpo técnico:			
F - Histórico e experiência de atuação:			
G - Principais categorias de ativos e fundos:			
H - Volume de recursos sob administração/gestão:			
I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão:			
J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:			
L – Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:			
M – Outros critérios de análise:			
VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:			
Razão Social:			
CNPJ:			
Número do Termo de Credenciamento:			
Data do credenciamento:			
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições			
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste			



Credenciamento				
VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classe sob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2				
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item V que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
VI.4 - Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento (considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)				
Fundo de Investimento	CNPJ	Conclusão da Análise		
Outros				
Obs: quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.				
Data				
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura	

ANEXO V

PLANILHA 03 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DE FUNDO DE INVESTIMENTO

A CREDENCIADA deve preencher a(s) planilha(s) seguinte(s) (EM LARANJA) nos campos correspondentes e entregar ao TIBAGI PREV:

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO				
Análise de Fundo de Investimento				
(anexo ao Termo de Análise de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora)				
VI –	FUNDO DE INVESTIMENTO	Outros: (nesse caso, utilizar documento sem formatação específica, que demonstre a análise das características, riscos, rentabilidade e aderência do respectivo ativo/produto)		
Nome Fundo			CNP J	
Administrador		Nº Termo Credenciamento	CNP J	
Gestor		Nº Termo Credenciamento	CNP J	
Custodiante			CNP J	
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:		Data de Início Atividades:		

FI 100% títulos do TN	FI Ações referenciados
FI Renda Fixa/Referenciados	FI de Índices Referenciados em Ações
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Ações
FI de Renda Fixa	FI Multimercado
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Participações
FI em Direitos Creditórios	FI Imobiliário
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Outros Ativos:

VII. 1 - Relação dos documentos do Fundo que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011)

Identificação do documento analisado
(obtido na página da internet da CVM, identificar)

Data do
Document
o

Data da
Análise

1.

Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento

2. Regulamento

3. Lâmina de Informações essenciais

4. Formulário de informações complementares

5. Perfil Mensal

6. Demonstração de Desempenho

7. Relatórios de Rating

8. Demonstrações Contábeis

9.....

VII.2 – Análise das informações do Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento:

Identificação do Responsável pelo Questionário:

Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:

VII.3 - Análise das informações relativas ao Fundo de Investimento e de sua aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:

	Resumo das informações do Fundo de Investimento:	Análise do responsável pelo Credenciamento:	
Público-alvo do Fundo:			
Principais cotistas do Fundo	Tipo de Investidor (<i>Item III.6 do Termo Cred.</i>)	% do PL	
Objetivos do Fundo:			
Política de Investimentos do Fundo	Descrição da Política		
	Índice de referência/objetivo de rentabilidade		
	Tipos de ativo	Mínimo	Máximo
Condições de investimento – prazos/ condições para	Prazo Duração do Fundo		
	Prazo de carência (dias)		
	Prazo para conversão de cotas (dias)		

resgate		Prazo para pagamento dos resgates (dias)							
		Prazo Total (dias)							
Condições de Investimento – Taxas		Taxa de entrada							
		Taxa de saída							
		Taxa de administração							
		Taxa de Performance							
		Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água					
		Custo total estimado do Fundo							
Mudanças de prestadores de serviços do Fundo		Data	Tipo (Adm/Gestor/Cust)	Motivação					
Últimas Assembleias		Data	Resumo das deliberações						
Fatos Relevantes Divulgados		Data	Resumo						
Histórico de Rentabilidade do Fundo:									
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R\$)	VaR médio do Fundo	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade do Fundo (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência		
/2016									
2015									
2014									
2013									
2012									
Cenários foram utilizados para simulação de desempenho de fundos estruturados									
Períodos de maior perda do Fundo		Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação			
Análise do responsável pelo Credenciamento sobre a rentabilidade do fundo ou simulação do seu desempenho, considerando o histórico, principalmente, dos últimos 12 meses									
Resumo das informações do Fundo de Investimento: (Posição Atual):					Análise do responsável pelo Credenciamento:				
Composição da carteira atual (5 espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos)		Espécie de ativo			% do PL				
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento		CNPJ desse(s) Fundo(s)		Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo				
		1.							
		2.							
		3.							
								
		Fundo	Do gestor /adm. (S/N)	Espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos					
		1.							
2.									
3.									
.....									
Total dos ativos de crédito privado em estoque do Fundo				% do PL do Fundo:					
Maiores emissores de	Emissor	Parte relacio-	Sistema de	% do					

títulos de crédito privado que o Fundo é credor	(CPF/CNPJ)	nada (S/N) (art. 102, §1º, inc. II e III da ICVM 555/2014)	registro e liquidação financeira do ativo	PL	
Percentual da carteira do fundo vinculado a parte relacionada					
Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)					
Classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo	Classificação obtida				
	Agencia				
	Data				
	Outros				
Gestão de risco da carteira do Fundo	VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança:				
	Classe de modelos utilizada informada:				
	Principal fator de risco a que o fundo está exposto:				
Considerando o principal fator de risco, qual variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse:					
Metodologia e procedimentos de precificação de ativos de baixa liquidez					
Regras de liquidez para ativos específicas do Fundo					
Classificação de risco do Fundo pelo Administrador	Nota na escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento do Fundo:				
Outros critérios de análise					
VII.4 – Procedimentos de diligências/verificações/consultas realizados pelos responsáveis pela análise relativos à carteira do Fundo de Investimento:					
VI.5 - Conclusão da análise do presente Fundo de Investimento, relacionado no Item V dos Termo(s) de Análise de Credenciamento nº /2016 e /2016, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, a aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:					
Data					
Responsáveis pela Análise:		Cargo	CPF	Assinatura	